



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 15 de dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4644 – Decreto 230 de 10/12/2020

DECRETO Nº 230/2020

“Dispõe sobre a aprovação do Condomínio Horizontal de Lotes denominado Monte Horebe, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, Considerando que trata-se Condomínio Horizontal de Lotes previsto no art. 1.358-A do Código Civil, acrescentado pela Lei nº 13.465/2017 c/c a Lei Municipal nº 3.606/2016. Considerando que o Departamento de Planejamento Urbano, responsável pelo controle do crescimento ordenado do Município, encaminhou em data de 30 de novembro de 2020, ofício 228/2020, com manifestação favorável pela aprovação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes, denominado **MONTE HOREBE**, situado neste Município, cujo imóvel está inscrito no cadastro municipal sob o nº 1040630210001-0, matriculado sob os nsº 45.430 e 46.064 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga-MG, constando como requerente / proprietário MPG CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ n. 13.751.114/0001-15, com sede na Praça Cesário Alvim, n.228, sala 203, Centro, Caratinga/MG.

Art. 2º. O Condomínio Residencial Monte Horebe possui área total de 8.988,60m² (oito mil novecentos e oitenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), sendo: 6.113,92m² (seis mil cento e treze metros e noventa e dois centímetros quadrados) destinadas a área de lotes; 2.230,58m² (dois mil duzentos e trinta metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) destinados a área de uso comum do condomínio; e 644,10m² (seiscentos e quarenta e quatro metros e dez centímetros quadrados) destinados a servidão.

Art. 3º. Todos os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água potável e esgoto com tratamento sanitário, será custeado pelo Condomínio, sendo o proprietário do imóvel responsável por todo o empreendimento, conforme determinação contida na Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 4º. É vedado ao condomínio realizar alterações na Instituição e Convenção de condomínio, sem prévia autorização municipal.

Parágrafo único: É expressamente proibido alterar o tamanho das unidades autônomas sem que haja prévia autorização municipal.

Art. 5º. O Departamento de Tributação deverá realizar o cadastramento de todas as áreas constantes do condomínio para fins de tributação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 6º. Seguem anexas a Convenção de Condomínio horizontal de Lotes aprovada, juntamente com os projetos urbanísticos que ficam vinculados a aprovação do empreendimento, devendo o proprietário e os condôminos responderem civil e criminalmente pela execução em desacordo com os projetos apresentados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 10 de dezembro de 2020.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal